



Faculdade de Direito de Varginha

- Reconhecida pelo decreto nº 68.179, de 8 / 2 / 1971
 - Rua José Gonçalves Pereira, 112 – Vila Pinto – Varginha, MG
 - CEP 37.010-500 – PABX/Fax: (35) 3221 1900
 - Home Page: www.fadiva.edu.br
 - e-mail: secretaria@fadiva.edu.br
-

NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA E ESTÁGIO SUPERVISIONADO REGULAMENTO

Art. 1º Os Núcleos de Prática Jurídica e de Estágio Supervisionado, fomentando a aceleração da qualidade e da produção do conhecimento teórico, visarão, no atendimento dos projetos de ensino, pesquisa e extensão, à transformação material, técnica e eminentemente prática do aprendizado teórico a fim de formar eficientes operadores do direito.

Parágrafo único. O Estágio Supervisionado e a Prática Jurídica são obrigatórios para a conclusão do curso jurídico.

Art. 2º Os Coordenadores dos Núcleos de Prática Jurídica e de Estágio Supervisionado serão professores eleitos pelo Conselho Departamental para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 3º O Estágio de Prática Jurídica, supervisionado pela Faculdade, será obrigatório e integrante do currículo pleno, em um total mínimo de trezentas horas de atividades práticas simuladas e reais desenvolvidas pelo aluno sob controle e orientação do Núcleo correspondente.

Parágrafo único. Para facilitar a Prática Jurídica Simulada, a Faculdade manterá escritório modelo ou laboratório jurídico além de outros meios úteis e adequados para o alcance deste objetivo.

Art. 4º A Prática Jurídica poderá ser cumprida no próprio Núcleo, com atividades sobre as disciplinas já cursadas, ou em desenvolvimento, e constará da redação de peças profissionais, visitas programadas a órgãos de funções essenciais à Justiça, além de outras atividades práticas a critério do Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica.

§ 1º O Núcleo zelará pela prática e pela elaboração de peças com atendimento às peculiaridades regionais, a fim de facilitar o ingresso do aluno no mercado de trabalho.

§ 2º A Prática Jurídica Extrajudicial poderá ser cumprida, também, através de programas de extensão e convênios com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública Estadual, Procuradoria da Fazenda Nacional, Procuradoria da Fazenda Estadual e outros setores relacionados com o Direito.

Art. 5º O Estágio Supervisionado e a Prática Jurídica serão cumpridos no 4º e 5º anos.

Parágrafo único. O Estágio e a Prática Jurídica Reais serão cumpridos pelo aluno através de convênios com as Defensorias Públicas da União e do Estado de Minas Gerais e de outros convênios, a serem celebrados, como Juizado Especial instalado na Faculdade, em escritório de advocacia e em serviços jurídicos de entidades públicas, empresariais, comunitárias e sindicais conveniadas.

Art. 6º Outras atividades previstas serão comprovadas através de atestados firmados por pessoa competente ou outro documento exigido pelo Coordenador.



Faculdade de Direito de Varginha

- Reconhecida pelo decreto nº 68.179, de 8 / 2 / 1971
 - Rua José Gonçalves Pereira, 112 – Vila Pinto – Varginha, MG
 - CEP 37.010-500 – PABX/Fax: (35) 3221 1900
 - Home Page: www.fadiva.edu.br
 - e-mail: secretaria@fadiva.edu.br
-

Art. 7º A Faculdade manterá instalações para o Núcleo de Prática Jurídica, gabinete para o Coordenador, além de espaço para secretarias, que deverão conter cópias de processos findos de peças elaboradas pelos estagiários.

Art. 8º Os alunos, que tiverem impedimentos profissionais para cumprir as exigências do Núcleo de Prática Jurídica, desempenharão atividades nas férias escolares em períodos determinados e fixados pelo Coordenador.

Art. 9º O desempenho do aluno que esteja cursando a Prática Jurídica será verificado por uma comissão formada por três integrantes, aprovados pela Egrégia Congregação da Faculdade, os quais verificarão o aprendizado do estagiário, dando conceito entre “suficiente” ou “insuficiente”, no último caso ficando reprovado.

§ 1º Ao Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica cabe, ainda, o controle da freqüência externa do estagiário desenvolvida em instituições conveniadas.

§ 2º Os Coordenadores do Núcleo de Prática e do Núcleo do Estágio Supervisionado, ao estabelecerem os critérios concretos e objetivos de verificação do rendimento do aluno, determinarão que as avaliações das práticas reais e simuladas deverão ser separadas e independentes.

Art.10. O aproveitamento escolar do aluno que esteja cursando o Estágio Supervisionado é avaliado através de acompanhamento contínuo e dos resultados por ele obtidos nos exercícios escolares, nas provas escritas semestrais e no exame final, conforme disposto no art. 97 e seguintes do Regimento.

Art.11. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Departamental, sempre visando à solução para que o plano de verbalização integre-se com o plano de ação e o aluno se torne capacitado exemplarmente para “praxis” profissional.

Observações:

1. Os alunos, para aprovação na Prática Jurídica, deverão apresentar, na secretaria da Faculdade, pastas (encadernadas com capas duras, na cor vermelha, com letras douradas) contendo peças processuais do Escritório Modelo de Advocacia, com visto dos professores da disciplina, após o que lhes serão devolvidas, obedecendo ao seguinte calendário: dias 12 e 13 de novembro , 4º ano diurno e noturno; dias 16 e 17 de novembro , 5º ano diurno e noturno.

2. Os alunos, para aprovação no Estágio Supervisionado, deverão apresentar, na secretaria da Faculdade, pastas (encadernadas com capas duras na cor vermelha com letras douradas) contendo peças processuais do Estágio Supervisionado, juntando comprovação das audiências assistidas, devidamente assinadas, acompanhadas de relatórios de cada uma delas, abrangendo as áreas cível, criminal e trabalhista, separadas por áreas, com visto dos professores da disciplina, após o que lhes serão devolvidas, obedecendo ao seguinte calendário: dias 12 e 13 de novembro, 4º ano diurno e noturno; dias 16 e 17 de novembro, 5º ano diurno e noturno.

3. O aluno que for reprovado na prova de Prática Jurídica, no 5º ano, deverá renovar sua matrícula e repetir as aulas, se quiser continuar o curso.

As provas práticas são de natureza cível, criminal e trabalhista, elaboradas e corrigidas por uma comissão de professores.